DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 **Ano X | Edição nº 1967** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 5
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5
Notificações 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.989, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Decreta luto oficial no município"

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que faleceu no dia 24 de outubro de 2024, o servidor municipal Sr. **MARCELO AKIRA NAKANO**;

Considerando os inestimáveis serviços prestados pelo servidor no exercício de suas funções como motorista do município, sempre com profissionalismo, dedicação e conduta exemplar;

Considerando que seu falecimento representa uma perda irreparável, deixando um vazio profundo entre os munícipes que sempre o estimaram por seu caráter, por sua devoção à família e à comunidade;

Considerando, por fim, que sua vida foi marcada por um espírito generoso, amável e profundamente humano, reconhecido e admirado como um amigo leal, esposo carinhoso e pai devotado da Lívia, cuja ausência será sentida por todos que o conhecem;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Luto Oficial no município de ORINDIÚVA, nos dias 24, 25 e 26 de outubro, pelo falecimento do servidor Municipal, SR. **MARCELO AKIRA NAKANO**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, aos 24 de outubro de 2024.-

=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais e publicado no Jornal A Imprensa.

=Simone Nunes da Silva Marin=

Aux. secretaria

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E.
Criado pela Lei nº 722 de 05/038/1997

Av: Ver. Osvaldo Kushida, 536 – Telef.: (17) 3816-9604
Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

INDICAÇÃO CME Nº 01/24 – APROVADO EM 18/10/2024.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR(A): Simone Carvalho Moises Da Silva Ribeiro
PROCESSO CME Nº 01/2024

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO:

A Indicação CEE 213/2021 Esta Indicação revoga os termos da Indicação CEE 157/2016 e oferece orientações ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica.

A Indicação CEE 213/2021, conforme as considerações citadas em legislações anteriores e sem a pretensão de esgotar o assunto, o Conselho Estadual de Educação procede com as atualizações pertinentes para **subsidiar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no tocante à qualificação profissional do quadro docente,** buscando sempre a excelência educacional, em relação à análise dos diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, vinculadas aos Sistemas Estadual e Federal de Ensino e apresentados pelos candidatos, bem como à recepção e aceitação pelos setores responsáveis tanto de órgãos públicos quanto de privados, da referida documentação, as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares deverão observar se os respectivos cursos e instituições de ensino estão reconhecidos pelos órgãos competentes do Ministério da Educação (MEC), do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e de outras unidades federativas e se, dos mesmos, constam as devidas rubricas ou assinaturas e o devido registro com número, processo, local e data.

É de suma importância para os Conselheiros Municipais de Orindiuva, **a tomada de conhecimentos da estrutura da referida Indicação,** sendo que a mesma apresenta três partes transparentes sobre a qualificação dos profissionais da área da educação em relação ao campo da docência.

Vejamos:

A Indicação está estruturada em três partes: **A –** Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E.
Criado pela Lei nº 722 de 05/038/1997

Av: Ver. Osvaldo Kushida, 536 – Telef.: (17) 3816-9604
Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público.

B - Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.

C - Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer CEE 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados. Nos processos de atribuição de aulas deve ser observada a ordem de prioridade entre essas três partes (A, B e C) e, em cada uma delas, a ordem de prioridade e de equivalência entre as formações listadas.

Observando as partes da Indicação CEE 213/2021 e **na ausência de habilitados nestes três itens, deve-se recorrer às indicações da parte B e, se ainda persistir a demanda por candidatos, às indicações da parte C. B– Estão autorizados a lecionar**: Docentes Portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso ou portadores de cursos de proficiência da área que vai ministrar aulas, **que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.**

2 – Justificativa: Ao analisar o mérito do ofício da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos recorrentes da disciplina de Língua Estrangeira – Espanhol -, que compõe a Matriz Curricular dos alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, da EMEF "Joaquim Mendonça", nos termos da Indicação CEE 213/2021, em combinação com o inciso I. do artigo 24, da Lei Federal 9394/96 – LDB – visualizo subsídios legais para entender **o instituto da autorização** para profissional da área lecionar na educação básica, anos finais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

Pela fundamentação acima, aprovo o contido nesta Indicação.

Orindiuva, 17 de outubro de 2024.

Conselheira: Simone Carvalho Moises Da Silva Ribeiro – Relatora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Licença Sanitária Inicial

Processo: 00515/2024
Protocolo: 0054/2024 - Vencimento: 12/07/2025
CNAE: 5611-2/01- Restaurante e similares
CEVS: 353420301-561-000087-1-0
CNPJ: 55.474.865/0001-81
Sob responsabilidade legal de: Cristiane Guimarães Rodrgiues
Razão Social: 55.471.865 CRISTIANE GUIMARÃES RODRIGUES
Nome Fantasia: Almenor Marmitaria
End.: Rua Olímpio Marin, nº 135- Residencial Nunes
Orindiúva – SP
CEP: 15482-304
Orindiúva, 23 de outubro de 2024
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....

Notificações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração
Processo: 00520/2024 – 22/10/2024
Protocolo: 0068/2024– 22/10/2024
Comunico a Lavratura do Auto de Infração – 00098
D.S.S
CNPJ/CPF: 43.776.517/0249-50
End.: Rua Alcides Alves Ferreira, nº 439- Centro
Cep:- 15480-021
ORINDIÚVA-SP

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração
Processo: 00521/2024 – 22/10/2024
Protocolo: 0069/2024– 22/10/2024
Comunico a Lavratura do Auto de Infração – 00099
D.S.S
CNPJ/CPF: 43.776.517/0249-50
End.: Rua Alcides Alves Ferreira, nº 439- Centro
Cep:- 15480-021
ORINDIÚVA-SP

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração
Processo: 00522/2024 – 22/10/2024
Protocolo: 0070/2024– 22/10/2024
Comunico a Lavratura do Auto de Infração – 000100
D.S.S
CNPJ/CPF: 43.776.517/0249-50
End.: Rua Alcides Alves Ferreira, nº 439- Centro
Cep:- 15480-021
ORINDIÚVA-SP

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração
Processo: 00523/2024 – 22/10/2024
Protocolo: 0071/2024– 22/10/2024
Comunico a Lavratura do Auto de Infração – 000101
D.S.S
CNPJ/CPF: 43.776.517/0249-50
End.: Rua Alcides Alves Ferreira, nº 439- Centro
Cep:- 15480-021
ORINDIÚVA-SP
Orindiúva, 23 de Outubro de 2024.
Luiz Pinto da Silva
Vigilância Sanitária

.....